



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 971 DE 23 DE SETEMBRO DE 1.969

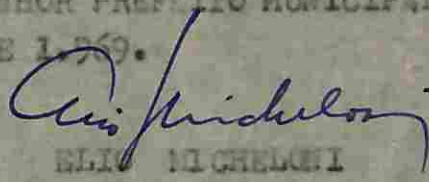
ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO O SEQUENTE:-

Artigo 1º)- Fica o Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina autorizado a realizar em qualquer época do exercício financeiro referente ao ano vigente de 1.969, Operações de Crédito até a importância de RGr. \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), por antecipação da Receita para atender a insuficiência de Caixa.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 23 DE SETEMBRO DE 1.969.


ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 23 de setembro de 1.969.


ANTONIO F. F. F.

- Chefe de Gabinete -

dp./